

## **DECRETO Nº 29.694/2016**

**Súmula:** “Cria o Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA e nomeia seus membros.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro no inciso XII do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, e atendendo ao contido no Processo Administrativo nº 4209/2016 e ainda,

Considerando que o Plano Diretor Participativo de Araucária, Lei Complementar nº 05, de 6 de outubro de 2006, dispõe em suas diretrizes a implementação de políticas setoriais, em especial da política de sistema viário e da política de transporte coletivo, dispostas nos seus artigos 16 a 19;

Considerando que o Plano Diretor Participativo de Araucária, Lei Complementar nº 05, de 6 de outubro de 2006, foi elaborado em consonância com a Lei nº 10.257, de 1º de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;

Considerando que a Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que instituiu as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, considera, em seu art. 24, que o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e estabeleceu o prazo máximo de 03 (três) anos de sua vigência para sua execução e integração ao Plano Diretor Municipal;

Considerando o Termo de Referência para Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade de Araucária e a ata da Consulta Pública do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob, de 01/04/2016, constantes do Processo Administrativo nº 4209/16;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica criado o Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA, responsável por acompanhar e opinar nas diferentes fases do processo da elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei é utilizada a sigla GA como identificação alternativa do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária.

**Art. 2º.** O Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA será composto por 6 (seis) representantes dos seguintes segmentos:

- I. 01 (um) representante do segmento de trabalhadores;
- II. 01 (um) representante do segmento de ciclistas;
- III. 01 (um) representante do segmento de portadores de necessidades especiais,
- IV. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;
- V. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Trânsito de Araucária;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal do Plano Diretor de Araucária.

**Parágrafo Único.** O exercício da função de representante no Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA é considerado serviço público relevante, não cabendo qualquer tipo de remuneração relativamente aos trabalhos desenvolvidos.

**Art. 3º.** A escolha dos membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA deve obedecer aos critérios descritos abaixo:

**I.** Em relação aos representantes da Sociedade Civil, a escolha será feita por inscrição dos interessados, por segmento, durante a Consulta Pública do Plano de Mobilidade, sendo que, havendo maior número de interessados do que o de vagas disponíveis por segmento, o representante será definido através de sorteio.

**II.** Em relação aos representantes de Conselho Municipal, a escolha deverá ocorrer em assembléia ou reunião e registrada em ata

**Parágrafo Único.** Os nomes dos representantes escolhidos deverão ser encaminhados através de ofício, acompanhado da respectiva ata, à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º.** Os membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA, definidos através de Decreto específico, terão mandato até a data da publicação da Lei decorrente da consolidação do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob.

**Parágrafo Único.** Pode haver substituição dos membros do Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA durante o processo de consolidação do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob e aprovação da decorrente Lei, desde que seguidos os critérios definidos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º.** O Grupo de Acompanhamento do Plano de Mobilidade de Araucária – GA tem as seguintes atribuições:

**I.** Acompanhar as audiências públicas e conferência do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob;

**II.** Participar de reuniões setoriais e de capacitação;

**III.** Contribuir na elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob;

**IV.** Cumprir as prerrogativas estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana – Lei Federal nº 12.587/2012 – em relação à participação da sociedade civil, garantindo a construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana;

**V.** Auxiliar na mobilização da sociedade do Município durante o processo participativo da elaboração do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob;

**VI.** Acompanhar a aprovação do Plano de Mobilidade de Araucária – PlaMob junto ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 02 de junho de 2016.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**GLAUCIO BADUY GALIZE**  
Procurador-Geral do Município